

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 033/2021

De Autoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a concessão de uso de espaço para implantação de testagem do COVID-19”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei que “Autoriza a concessão de uso de espaço para implantação de testagem do COVID-19”

Lido em Plenário no dia 24 de maio do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 41/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO

n.º 033/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

Quanto à competência da Comissão:

É importante salientar que a implantação do ponto de testagem vai garantir a saúde dos moradores e também ajudar a devolver a confiança para a retomada dos negócios e também ajudar Gramado a ser um destino seguro.

Vale salientar que a partir do controle sanitário que a testagem irá proporcionar, será possível a realização de eventos com a segurança necessária e isso irá ajudar no fomento do turismo na nossa região, assegurando que a Região das Hortênsias continue sendo o maior polo de turismo do estado e um dos maiores do Brasil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Poder Executivo apresentou Mensagem Retificativa, esclarecendo que a área destinada para implantação de testagem COVID-19, será o estacionamento do Complexo Perinão, dando maior clareza ao Projeto de Lei.

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 041/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do PLO 33/2021, juntamente com as mensagens retificativas e a emenda supressiva, está apta, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Ante ao exposto e devidamente justificado pelo Poder Executivo, tem-se pela regularidade na tramitação da PLO 33/2021, tendo em vista os aspectos legais e constitucionais da proposição.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2021.

NERI PAULO DO
NASCIMENTO:84483
423991

Assinado de forma digital por NERI
PAULO DO
NASCIMENTO:84483423991
Dados: 2021.06.08 11:19:47 -03'00'

Vereador Neri da Farmácia

Relator

ROSILEI
ECKER
SCHMITT:88
842835072

Assinado de forma
digital por ROSILEI
ECKER
SCHMITT:888428350
72
Dados: 2021.06.08
13:48:22 -03'00'

De acordo:

RENAN SARTORI DE
BORBA:0136288405
7

Assinado de forma digital por
RENAN SARTORI DE
BORBA:01362884057
Dados: 2021.06.08 11:28:13
-03'00'

Vereadora Rose Ecker Schmitt
Presidente

Vereador Renan Sartori
Membro